

Ofício N° 95 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 422, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 2566/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), que "requer informações ao Ministério das Relações Exteriores acerca do voto da venda de 450 veículos blindados os quais seriam utilizados em missões humanitárias na Ucrânia", presto os seguintes esclarecimentos.

2. Processos referentes a pedidos de exportação tramitados no Ministério das Relações Exteriores têm caráter restrito, com base legal no Artigo 38 do Decreto 9.607/2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa: "As informações referentes aos processos de exportação e de importação de Prode são consideradas de acesso restrito, na forma prevista em legislação específica".

3. Além disso, as informações que representam risco à competitividade empresarial contam com proteção legal, tais como as indicadas no parágrafo 2º do Artigo 5º do Decreto 7.724/2012: "Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369396>

2369396

relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos."

4. Sobre o recebimento de possíveis "royalties" sobre a venda de blindados Guarani, o Ministério das Relações Exteriores, que não dispõe de informações a respeito, recomenda consulta ao Exército Brasileiro, detentor dos direitos de propriedade intelectual daquele produto.

5. O Decreto 9.607/2018, conhecido como "Pnei-Prode", que instituiu a "Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa", deve ser lido em conjunto com a Portaria SEPROD/SG-MD 6081, de 16 de dezembro de 2022, que atualiza a Lista de Produtos de Defesa (Liprode) e determina as responsabilidades do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa na aprovação de exportação e importação de produtos de defesa.

6. A Liprode divide os produtos de defesa em dois níveis. De acordo com o Art. 4º, o nível 1 "corresponde aos produtos que dispensam a fase de procedimentos preliminares; requerem análise pelo Ministério da Defesa". O Art. 5º, por sua vez,



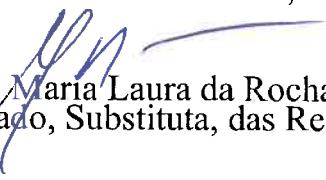
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369396>

Fls. 3 do Ofício N° G/S/AFEPA/SAMP/PARL

afirma que "a classificação de nível 2 corresponde aos produtos que requerem a fase de procedimentos preliminares; analisados pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa". Para os produtos do nível 2, o Ministério das Relações Exteriores realiza avaliação prévia da conveniência política da exportação e pode se manifestar a favor ou contra, levando-se em conta os parâmetros delineados no Artigo 3º do Decreto 9.607/2018. Caso seja contrário, o processo é encerrado e não segue para o Ministério da Defesa.

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



OFI.2431/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2369396>

2369396